IP SANTA MARIA CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA S.A. (Em Constituição)

Ata da Assembléia Geral de Constituição Realizada em 19 de Agosto De 2024.

1. Data, Hora e Local: Dia 19 de agosto de 2024, às 15:00 horas, na sede social da **IP Santa Maria Concessionária de Iluminação Publica S.A.** ("Sociedade"), na Rua Cel. Genuíno, 70, sala 104 - Harmonia, Canoas - RS, CEP: 92310- 420. **2. Presenças:** Presentes os fundadores e subscritores das ações da Companhia, todas pessoas jurídicas de direito privado, representando a totalidade de seu capital social inicial, a saber: **(I) Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda**., organizada sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Av. Ana Costa, nº 416, sala 81, Santos/SP, CEP 11.060-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.900.846/0001-88, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35601448820, telefone (13) 3219-6236, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. **Caio Marco de Stefano,** brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.516.821-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 246.595.058-47, residente e domiciliado a Av. Washington Luís, 562, apto 12, bairro do Gonzaga, Santos, CEP. 11055.000, em Santos, Estado de São Paulo, e mail caiomarco.ft@gmail.com **("Fortnort"); (ii) STE Servicos Tecnicos de Engenharia S.A.,** organizada sob a forma de sociedade por ações, com sede na rua Saldanha da Gama, 225, bairro Harmonia, Canoas/RS, CEP 92310-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.849.773/0001-98, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 4330000418-0, em 06/05/1976, telefone (51) 3476-3011, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Roberto Lins Portella Nunes,** brasileiro, casado, arquiteto, CI nº 3013603554 SSP/RS, CPF nº 184.376.560-87, residente em Brasília, DF, SHIS, QI 23, conj. 11, casa 01, Lago Sul, CEP 71660-110, e-mail portella@stesa.com.br **("STE"); (iii) Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba/PR, Rua General Potiguara, 1428, Loja 06, Condomínio Industrial Conesul C, Bairro Novo Mundo, CEP 81050-551, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0001-73, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial no Estado do Paraná, NIRE sob o nº 412.0928230-8, em 13/02/2020, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Renato Gomes de Araujo,** brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 18/03/1979, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG de n. 6.225.015-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 005.139.889-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n. 3.600, apto. 1601, Bairro Ecoville, CEP 81.200-110, e-mail renato@tradetek.com.br **("Tradetek"); (iv) Empresa de Manutenção e Operação de Energia Elétrica Gaúcha Ltda,** organizada sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na rua José Maia Filho, 654 Bairro Harmonia, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92310-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.639.539/0001-34, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.600.212.268, em 01/10/2005, telefone (51) 3059-2008, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Braz Mascarello,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6012706344 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 240.068.580-00, residente e domiciliada em Canoas/RS, com endereço profissional na sede da empresa, e-mail braz@henerge.com.br **("Henerge");** e **(v) Expresso Charqueadas Transportes Ltda.,** organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Santa Barbara, nº 1376, Sala 01, bairro Centro, no município de Charqueadas/RS, CEP: 96.745.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.507.790/0001-70, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.202.697.644 em 15/10/1993, telefone (51) 2165-0361, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **Cláudia Daiane Lopes Kunzler,** brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº. 65427541 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.223.980-76, residente e domiciliada em Alvorada/RS, com endereço profissional na sede da empresa, e-mail expressocharqueadas@outlook.com (**"ECTL**"). **3. Mesa:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Caio Marco de Stefano; Secretário, Sr. Roberto Lins Portella Nunes. **4. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, a finalidade dos trabalhos era a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, de propósito específico, sob a denominação de IP Santa Maria Concessionária de Iluminação Publica S.A., com sede na Rua Cel. Genuíno, 70, sala 104 - Harmonia, Canoas - RS, CEP: 92310-420. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto do Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu Anexo I. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se, igualmente, o Boletim de Subscrição do capital social,já assinado pelos senhores acionistas fundadores, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R$ 7.273.708,00 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e oito reais), representado por 7.273.708 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$1,00 (um Real) cada uma. Conforme consta dos Boletins de Subscrição que integram a presente Ata como Anexos II a VIII, o capital social foi totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos acionistas fundadores, da seguinte forma: (a) A **Fortnort** subscreveu 1.818.427 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$1,00 (um Real) cada uma. O valor subscrito será integralizado da seguinte forma: (a) R$ 181.842,70 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), equivalente ao pagamento de 181.843 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e tres) ações ordinárias nominativas, está sendo integralizado, em moeda corrente nacional, mediante deposito ao Banco do Brasil S.A., conforme comprovante anexado a esta ata (proporcionalmente à integralização de 10% do capital social total); (b) R$ 1.636.584,30 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), equivalente ao pagamento de 1.636.584 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, será integralizado até o quinto dia útil anterior à assinatura do contrato de concessão a ser firmado pela Companhia com o Município de Santa Maria/RS. A prova da integralização da parcela "b" se fará mediante a apresentação do comprovante do depósito desses valores na conta corrente da Companhia, tudo conforme Anexo II da presente Ata; (b) A **STE** subscreveu 1.818.427 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$1,00 (um Real) cada uma. O valor subscrito será integralizado da seguinte forma: (a) R$ 181.842,70 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), equivalente ao pagamento de 181.843 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e tres) ações ordinárias nominativas, está sendo integralizado, em moeda corrente nacional, mediante deposito no Banco do Brasil S.A., conforme comprovante anexado a esta ata (proporcionalmente à integralização de 10% do capital social total); (b) R$ 1.636.584,30 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), equivalente ao pagamento de 1.636.584 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, será integralizado até o quinto dia útil anterior à assinatura do contrato de concessão a ser firmado pela Companhia com o Município de Santa Maria/RS. A prova da integralização da parcela "b" se fará mediante a apresentação do comprovante do depósito desses valores na conta corrente da Companhia, tudo conforme Anexo III da presente Ata; (c) A **Tradetek** subscreveu 1.818.427 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$1,00 (um Real) cada uma. O valor subscrito será integralizado da seguinte forma: (a) R$ 181.842,70 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), equivalente ao pagamento de 181.843 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e tres) ações ordinárias nominativas, está sendo integralizado, em moeda corrente nacional, mediante deposito no Banco do Brasil S.A., conforme comprovante anexado a esta ata (proporcionalmente à integralização de 10% do capital social total); (b) R$ 1.636.584,30 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), equivalente ao pagamento de 1.636.584 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, será integralizado até o quinto dia útil anterior à assinatura do contrato de concessão a ser firmado pela Companhia com o Município de Santa Maria/RS. A prova da integralização da parcela "b" se fará mediante a apresentação do comprovante de depósito desses valores na conta corrente da Companhia, tudo conforme Anexo IV da presente Ata; (d) A **Henerge** subscreveu 909.214 (novecentos e nove mil e duzentos e quatorze) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$1,00 (um Real) cada uma. O valor subscrito será integralizado da seguinte forma: (a) R$ 90.921,35 (noventa mil e novecentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos), equivalente ao pagamento de 90.921 (noventa mil e novecentos e vinte um) ações ordinárias nominativas, está sendo integralizado, em moeda corrente nacional, mediante deposito no Banco do Brasil S.A., conforme comprovante anexado a esta ata (proporcionalmente à integralização de 10% do capital social total); (b) R$ 818.292,65 (oitocentos e dezoito mil e duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), equivalente ao pagamento de 818.293 (oitocentos e dezoito mil e duzentos e noventa e tres) ações ordinárias nominativas, será integralizado até o quinto dia útil anterior à assinatura do contrato de concessão a ser firmado pela Companhia com o Município de Santa Maria/RS. A prova da integralização da parcela "b" se fará mediante a apresentação do comprovante do depósito desses valores na conta corrente da Companhia, tudo conforme Anexo V da presente Ata; (e) A **ECTL** subscreveu 909.214 (novecentos e nove mil e duzentos e quatorze) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$1,00 (um Real) cada uma. O valor subscrito será integralizado da seguinte forma: (a) R$ 90.921,35 (noventa mil e novecentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos), equivalente ao pagamento de 90.921 (noventa mil e novecentos e vinte um) ações ordinárias nominativas, está sendo integralizado, em moeda corrente nacional, mediante deposito no Banco do Brasil S.A., conforme comprovante anexado a esta ata (proporcionalmente à integralização de 10% do capital social total); (b) R$ 818.292,65 (oitocentos e dezoito mil e duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), equivalente ao pagamento de 818.293 (oitocentos e dezoito mil e duzentos e noventa e tres) ações ordinárias nominativas, será integralizado até o quinto dia útil anterior à assinatura do contrato de concessão a ser firmado pela Companhia com o Município de Santa Maria/RS. A prova da integralização da parcela "b" se fará mediante a apresentação do comprovante do depósito desses valores na conta corrente da Companhia, tudo conforme Anexo VI da presente Ata; Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do art. 80 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive o depósito mínimo de 10% (dez por cento) do capital social, no valor total de R$ 727.370,80 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos), no Banco do Brasil S/A, conforme comprovantes de depósito que passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo IX, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito. Os Acionistas decidem, à unanimidade, eleger, pelo prazo de mandato de 3 (três) anos contado da data da presente Assembleia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme exposto a seguir: (a) Sr. **Caio Marco de Stefano,** brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.516.821-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 246.595.058-47, residente e domiciliado a Av. Washington Luis, 562, apto 12, bairro do Gonzaga, Santos, CEP. 11055.000, em Santos, Estado de São Paulo, e mail caiomarco.ft@gmail.com; (b) Sr. **Roberto Lins Portella Nunes,** brasileiro, casado, arquiteto, CI nº 3013603554 SSP/RS, CPF nº 184.376.560-87, residente em Brasília, DF, SHIS, QI 23, conj. 11, casa 01, Lago Sul, CEP 71660-110, e-mail portella@stesa.com.br; (c) Sr. **Renato Gomes de Araujo,** brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 005.139.889-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n. 3.600, apto. 1601, Bairro Ecoville, CEP 81.200-110, e-mail renato@tradetek.com.br; (d) Sr. **Braz Mascarello,** brasileiro, casado, empresano, portador da Cédula de Identidade RG nº 6012706344 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 240.068.580-00, residente e domiciliada em Canoas/RS, com endereço profissional na sede da empresa, e-mail braz@henerge.com.br; (e) Sra. **Cláudia Daiane Lopes Kunzler,** brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº. 65427541 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.223.980-76, residente e domiciliada em Alvorada/RS, com endereço profissional na sede da empresa, e-mail expressocharqueadas@outlook.com; e Os Conselheiros ora nomeados tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos Termos de Posse que integram a presente ata, na forma de seus Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI. As publicações ordenadas pela legislação aplicável serão feitas em jornal de circulação no Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os diretores nomeados pelo Conselho de Administração, em ato apartado, ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, incluindo a abertura dos livros obrigatórios da Companhia. Os Acionistas decidem, à unanimidade, estabelecer a remuneração global anual dos Administradores de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais). **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às 16:00 horas, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada digitalmente pelos presentes. Canoas, 19 de agosto de 2024. **Mesa:** Caio Marco de Stefano Presidente da Mesa Roberto Lins Portella Nunes Secretário da Mesa **Acionistas: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.,** Caio Marco de Stefano, Sócio Administrador. **STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.,** Roberto Lins Portella Nunes, Diretor .**Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura L tda.,** Renato Gomes de Araujo Diretor **Henerge - Empresa de Manutenção e Operação de Energia Elétrica Gaúcha Ltda.,** Braz Mascarello, Sócio Administrador. **Expresso Charqueadas Transportes Ltda.,** Cláudia Daiane Lopes Kunzler, Sócia Administradora. **Conselheiros eleitos: Renato Gomes de Araujo, Roberto Lins Portella Nunes, Caio Marco de Stefano, Braz Mascarello. Visto do Advogado: Brunna Medeiros Brito Fülber,** OAB/RS nº 93.709B. (Esta página de assinaturas é parte integrante do Estatuto Social - Anexo I da Ata de Assembleia Geral de Constituição da de IP Santa Maria Concessionária se Iluminação Públicas S.A., realizada em 19 de agosto de 2024.)

ANEXO I - Estatuto Social

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1° A **IP Santa Maria Concessionária de Iluminação Pública S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2° A Companhia terá sede na Rua Cel. Genuíno, nº 70, Sala 104, bairro Harmonia, Canoas/RS, CEP 92310-420, e poderá criar ou extinguir, por deliberação dos acionistas, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º A Companhia é uma sociedade de propósito específico, exclusivamente dedicada à execução do objeto da concorrência pública promovida pelo Município de Santa Maria, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santa Maria, para a contratação de parceria público privada, objetivando a outorga de concessão administrativa cujo objeto é a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do referido Município, conforme disposto no referido Contrato de Concessão. Desse modo, são assim especificadas suas atividades: I- Atividade econômica principal: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; II- Atividades econômicas secundárias: a) 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; e b) 43.99-1-01 - Administração de obras. Art. 4º O prazo de duração da Companhia será aquele necessário à consecução do seu objeto social. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Art. 5° O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 7.273.708,00 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e oito reais), representado por 7.273.708 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e oito) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2° Na proporção do número de ações que possuírem, as acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. § 3° Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não efetuar o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará, de pleno direito, constituído em mora, na forma do art. 106, § 2°, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se: (i) à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; e (ii) ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/76. § 4º Todos as acionistas respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 7° Observadas as restrições constantes no Contrato de Concessão, especialmente quanto à obrigatoriedade de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santa Maria para determinados atos, as deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria simples de votos representativos do Capital Social da Companhia, independentemente do assunto e/ou do item constante da ordem do dia, com exceção das matérias que a Lei nº 6.404/76 estabeleça quórum superior e/ou as matérias listadas abaixo, que deverão ser aprovadas por quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Companhia: I - qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, mudança do objeto social da Companhia (observadas as restrições constantes do Contrato de Concessão), bem como a prática de qualquer ato que faça com que a Companhia deixe de ser uma sociedade de propósito específico para o fim de explorar única e exclusivamente o Empreendimento; II- criação e outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações a administradores e/ou empregados da Companhia, ou a qualquer outro terceiro; III- aumento e/ou redução do capital social (observadas as restrições constantes do Contrato de Concessão); IV- fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia (seja na condição de incorporadora ou de incorporada), incorporação de ações de emissão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, observadas as restrições à alteração de controle da Companhia constantes do Contrato de Concessão; V- dissolução, liquidação e extinção da Companhia; VI - pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e início e cessação do estado de liquidação da Companhia; VII realização de qualquer transação, acordo ou contrato entre a Companhia, de um lado, e as acionistas e qualquer Parte Relacionada das acionistas, de administradores ou de membros do Conselho Fiscal da Companhia, de outro lado; VIII - criação de partes beneficiárias; IX - conversão de ações ou modificação de qualquer direito conferido pelas ações emitidas pela Companhia; X - criação e/ou emissão de novas espécies ou classes de ações pela Companhia; XI - emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; XII - emissão de bônus de subscrição; XIII alteração do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social; XIV - Concessão, pela Companhia, de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, desde que tais garantias somem valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Valores acima desse limite XV - dependerão de aprovação das acionistas em Assembleia, por unanimidade; XVI - desdobramento, grupamento, ou resgate de ações; aprovação das contas da administração; XVII - deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; XVIII - aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia; XIX - aprovação dos Orçamentos Anuais e dos Planos de Negócios da Companhia e suas modificações; ficando certo que, em caso de impasse, até que ele se resolva, prevalecerá o último Orçamento Anual ou, conforme o caso, o Plano de Negócios anteriormente aprovado, cujos valores serão corrigidos pela variação positiva do IPCA; XX- aprovação de qualquer operação, negócio ou contrato de qualquer natureza, em valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma operação isolada ou em uma série de operações relacionadas com a mesma contraparte realizadas dentro de um mesmo mês. Valores acima desse limite dependerão de aprovação das acionistas em Assembleia, por unanimidade; XXI - aprovação de qualquer venda, transferência, cessão ou oneração dos ativos da Companhia, em valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma operação isolada ou em uma série de operações relacionadas com a mesma contraparte realizadas dentro de um mesmo mês. Valores acima desse limite dependerão de aprovação das acionistas em Assembleia, por unanimidade; XXII - constituição de ônus sobre quaisquer ativos e outorga de garantias pela Companhia em benefício de terceiros, que, juntas ou isoladamente, somem valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ressalvado os ônus em garantia de dívidas da própria Companhia, que são passíveis de aprovação por maioria; XXIII - celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato de valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), entre a Companhia e quaisquer terceiros. Acima desse limite, a aprovação será das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade; XXIV - emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, desde que sejam superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) e inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Acima desse limite, a aprovação será das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade; XXV - celebração de contratos de empréstimo, financiamentos e/ou qualquer outra forma de operação estruturada de dívida de valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma operação isolada ou em uma série de operações relacionadas com a mesma contraparte realizadas dentro de um mesmo mês. Acima desse limite, a aprovação será das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade; XXVI - determinação do voto da Companhia em Assembleias ou reuniões de sociedades investidas, nas mesmas matérias listadas acima; e XXVII - celebração, aditamento ou rescisão de contratos de prestação de serviços com sociedade, entidade, consórcio, ou qualquer outra pessoa, que venha a prestar serviços no âmbito do Contrato de Concessão, cujo valor global envolvido seja superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Acima desse limite, a aprovação será das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade. Art. 8º A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer uma das acionistas da Companhia ou, na ausência destas, por um Diretor escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. § **1º** As acionistas poderão se fazer representar na Assembleia Geral, na forma da lei, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Companhia. § 2° Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em ata no livro próprio, assinada pelos membros da Mesa e pelas acionistas presentes. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Normas Gerais:** Art. 9° A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei aplicável e deste Estatuto Social (" Administração"). § 1º Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual para cada membro ou em verba global, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição. § 2º Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, realizada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição. § 3° Os membros da Administração da Companhia estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Seção II - Conselho de Administração:** Art. 10. A Companhia possui um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição, sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Conselheiros. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Art. 11. A indicação do Presidente do Conselho de Administração será feita pela Assembleia de Acionistas, por maioria simples, no ato de eleição dos conselheiros. Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, mediante notificação por escrito (podendo ser enviada por e-mail), entregue e com confirmação de recebimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e contendo a ordem do dia com os assuntos a serem tratados na reunião. § 2º Independentemente das formalidades previstas nas cláusulas acima, será considerada regular a reunião na qual comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. § 3° Salvo se acordado de forma diversa e previamente, por escrito, por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho, as reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. § 4º Caso não haja quórum para a realização da reunião do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) minutos do horário especificado na convocação, esta será realizada com qualquer número de membros presentes em segunda convocação, no mesmo local e em 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião agendada para a primeira convocação. § 5º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões em outros locais quando acordadas por todos os membros do Conselho, assim como reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo considerada a participação nesses casos como presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. § 6° Ao término da reunião, deverá ser lavrada a ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho que participarem remotamente também deverão constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo cópias da carta, fac símile ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho, ser juntadas ao Livro logo após a transcrição da ata. Art. 13. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros em exercício, exceto para as matérias abaixo indicadas, que exigem a maioria de votos dos conselheiros presentes à Assembleia Geral da Companhia, representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Companhia: I- eleição dos Diretores da Companhia; II- qualquer decisão da Companhia relativa à alteração do Contrato de Concessão, exceto quando a alteração for determinada obrigatoriamente pelo Poder Concedente para a Companhia; III- doações ou qualquer transação gratuita pela Companhia; IV- concessão, pela Companhia, de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, desde que referidas garantias somem um montante superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Acima desse limite, a aprovação será das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade; V. aprovação de abertura e fechamento de filiais; VI contratação de auditores independentes; VII aprovação de qualquer operação, negócio ou contrato de qualquer natureza, com valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma operação isolada ou em uma série de operações relacionadas com a mesma contraparte realizadas dentro de um mesmo mês. Acima desse limite, a deliberação ficará sujeita à aprovação das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade; IX - celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato com valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) entre a Companhia e qualquer terceiro. Acima desse limite, a deliberação ficará sujeita à aprovação das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade; X - emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, desde que sejam superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Acima desse limite, a deliberação ficará sujeita à aprovação das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade; XI - celebração de contratos de empréstimo, financiamentos e/ou qualquer outra forma de operação estruturada de dívida de valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja em uma operação isolada ou em uma série de operações relacionadas com a mesma contraparte realizadas dentro de um mesmo mês. Acima desse limite, a deliberação ficará sujeita à aprovação das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade; determinação do voto a ser proferido pela Companhia em Assembleias ou reuniões de sócios em sociedades investidas, nas mesmas matérias listadas acima; e celebração, aditamento ou rescisão de contratos de prestação de serviços com sociedade, entidade, consórcio, ou qualquer outra pessoa que venha a prestar serviços no âmbito do Contrato de Concessão, desde que o valor global envolvido seja superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Acima desse limite, a deliberação ficará sujeita à aprovação das acionistas em Assembleia Geral, por unanimidade. **Seção III - Diretoria:** Art. 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores: 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Operacional, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores devem atender aos seguintes requisitos: I - podem ser acionistas ou não; II - devem ser profissionais habilitados e com experiência comprovada em suas áreas de atuação; III - devem ter reputação ilibada, livres de quaisquer impedimentos e/ou restrições estabelecidos pelas Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção; e IV - devem ser residentes no país ("Diretores"). § 1º Os Diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, mediante deliberação conforme o estabelecido no presente Estatuto Social. § 2º Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Em caso de substituição de um Diretor, o substituto completará o mandato do Diretor substituído. Art. 15. Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas ao objeto da Companhia, observadas as limitações estabelecidas no Estatuto Social. Art. 16. Os Diretores representarão ativa e passivamente a Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria. Art. 17. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou exonere terceiros de responsabilidades perante a Companhia, deverá ser obrigatoriamente assinado por: I - 2 (dois) Diretores em conjunto; II - 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social, o qual atuará dentro dos limites dos poderes que lhe foram outorgados; ou III - 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos na forma prevista neste Estatuto Social, que deverão atuar dentro dos limites dos poderes que lhe foram outorgados. Art. 18. As procurações outorgadas pela Companhia, deverão: I - ser necessariamente assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto; II - ser específicas e indicar expressamente os poderes outorgados; e III - com exceção daquelas com poderes *ad judicia,* ter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano. Art. 19. Em caso de vaga de qualquer Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá o substituto, que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato do Diretor substituído. Art. 20. É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Art. 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação. Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Art. 22. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o mínimo legal. **Capítulo VI - Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção:** Art. 23. A Companhia deverá, sempre: I - atuar em conformidade com as leis e normas anticorrupção, antifraude e políticas de *compliance* aplicáveis a cada uma das partes, incluindo a Lei nº 12.846, de **1º** de agosto de 2013, e suas alter